



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO
"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

LEI Nº 636/08

Corguinho, 30 de Abril de 2008.

"Dispõe sobre a política municipal de apoio e incentivo à coleta seletiva de lixo, nos órgãos e entidades da Administração direta e indireta e na rede pública de ensino do município de Corguinho-MS".

Dalton de Souza Lima, Prefeito Municipal de Corguinho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado instituirão coleta seletiva de lixo, de acordo com o disposto nesta lei, obedecidas as seguintes diretrizes:

- I - as atividades de coleta seletiva de resíduos recicláveis, tais como papel, papelão, plástico, metal e vidro, integrarão iniciativas voltadas para a educação ambiental;
- II - os recipientes para coleta de resíduos recicláveis serão dispostos em local de fácil acesso e identificados por meio de cores padronizadas para cada tipo de material, conforme parâmetros definidos pelas normas vigentes;
- III - o material coletado poderá ser doado para associações e cooperativas de catadores de lixo e, na falta destas, para instituições congêneres.

Art. 2º - As atividades de educação ambiental na rede pública de ensino incluirão, sob orientação da direção da escola, a implantação de sistema de recolhimento seletivo de resíduos recicláveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO
"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

Art. 3º - O estabelecimento de ensino, a critério da direção da escola, poderá:

- I - destinar o material coletado à Associação de Pais e Mestres, revertendo o lucro da venda para suas atividades;
- II - doar o material coletado a associações ou cooperativas de catadores de lixo e, na falta destas, para instituições congêneres.

Art. 4º - Mediante procedimento licitatório, poderão ser feitas parcerias com empresas e instituições da iniciativa privada para receber em doação os recipientes, permitida a cessão à instituição doadora, nos termos do contrato de parceria, de até um oitavo da área dos recipientes, pelo período máximo de seis meses, para veiculação de propaganda.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Dalton de Souza Lima
Prefeito Municipal